DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP - 23, de 19-6-2017

O Delegado Geral de Polícia em Exercício, com observância do contido no Processo DGP 1.876/2017, submetido, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar 207/1979, ao crivo do Conselho da Polícia Civil, que emitiu parecer favorável ao formal reconhecimento das atividades desenvolvidas,

Considerando que é dever da Administração Pública, pelos poderes hierárquico e disciplinar, fiscalizar a execução dos serviços que lhe são afetos e, quando for o caso, também enaltecer os atos funcionais que, por sua relevância para a Instituição e para a coletividade, mereçam reconhecimento geral;

Considerando o eficiente trabalho investigativo realizado por Policiais Civis da Central de Polícia Judiciária de Presidente Venceslau (Deinter 8 – Presidente Prudente), que culminou na desarticulação de organização criminosa controlada por detentos de unidades prisionais de Cuiabá e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, e constituída para a prática de crimes de estelionato, extorsão e lavagem de dinheiro, contando com a participação de indivíduos presos no Mato Grosso do Sul e também por indivíduos não reclusos;

Considerando, finalmente, a ampla divulgação na imprensa, o que elevou a credibilidade e enalteceu a imagem da Polícia Civil do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Conceder, com fundamento nos artigos 58, 59, inciso III e 61, parágrafo único, todos da Lei Complementar 207/1979, Elogio aos seguintes Policiais Civis:

DELEGADOS DE POLÍCIA

Dr. Mauro Shiguetoshi Chiyoda, RG. 7.637.888

Dr. Éverson Aparecido Contelli, RG. 24.403.755

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Paulo Sergio Tozato, RG. 21.879.360

INVESTIGADORES DE POLÍCIA

Helmuth Hans Ramsdorf Júnior, RG. 24.646.282

Janio Konno Junior, RG. 30.974.375

AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL

João Luiz Rios Neves, RG. 1.132.882-MS

Artigo 2º - Determinar que seja a presente concessão consignada nos registros funcionais dos referidos servidores, para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Delegado Geral de Polícia, de 20-6-2017

Processo: DGP 1.030/2016 – DGPAD 2.260/2016

UGE: Administração da Delegacia Geral de Polícia

Pregão Eletrônico 5/2016

Procedimento sancionatório – art. 7º da Lei Federal 10.520/02

Constatado o fato e sua autoria, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Aplico à empresa Lourdes P. S. Martins Papelaria Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF 17.942.231/0001-17, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo período de 180 dias, por infringência do item VII e seguintes do edital do Pregão Eletrônico 5/2016 c/c a letra "b" do subitem 3.2 do anexo da Resolução CC-52/2005, levado a efeito pela Administração da Delegacia Geral de Polícia.

Fica o representante legal da citada empresa notificado para, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil da data desta publicação, querendo, interpor recurso nos termos do art. 109, I, 'f', da Lei Federal 8.666/93, sendo franqueada vista dos autos na Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários – APAFO, situada na Rua Brigadeiro Tobias 527, 9° andar, no Bairro da Luz, São Paulo, Capital, no horário de expediente das 10h às 17h, mediante requerimento.

Despacho do Delegado Geral de Polícia, de 20-6-2017

Processo: DGP 697/2016 – DGPAD 3.328/2017

UGE: Divisão de Transportes do DAP

Pregão Eletrônico 2/2015

Contrato DT 4/2015

Procedimento sancionatório – art. 87, II, da Lei Federal 8.666/93.

O Dirigente da Unidade Orçamentária – Polícia Civil do Estado de São Paulo, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa General Motors do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF 59.275.792/0001-50, por sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa, no valor de R$179.312,00, outrora imposta pelo Senhor Dirigente da Divisão de Transportes do DAP, publicada no D.O. de 17-05-2017, com fulcro na Resolução SSP-333/05 c/c o art. 87, II, da Lei federal 8.666/93, por infringência ao item 3 do Contrato 4/2015.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Coordenação e Controle do Interior

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa em São José do Rio Preto – Deinter 5, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior, comunica a retificação do Edital de Convite do Curso de Especialização em Armamento e Tiro para Nível de Habilitação Tático II - Tat. II (Port. DGP 30/2010), Turma 1/17 (Proc. 079/SCCI/2017), publicado no D.O. de 22-06-2017, excluindo o nome de Marcos Antonio Bolonha, RG. 18.876.244, e incluindo o nome de Gilson Aparecido Duran, RG. 20.272.415.

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Despacho do Delegado Divisionário de Polícia, de 27-6-2017

Interessado: João Guilherme Gondim Ferreira.

Assunto: Processo Sancionatório: IIRGD N.265.134/16 PROT. 180116.2017.01390.SADM

Destarte. Caracterizada a inexecução total de contrato e com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, c.c. Resolução SSP-333m de 09-09-2005, imponho pena de multa à empresa João Guilherme Gondim Ferreira, inscrita no CNPJ sob o 24.070.248/0001-97, no valor de R$ 3.675,00, conforme cálculo efetuado na forma do inciso II, do artigo 7º da resolução SSP-333/2005. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se cópia à empresa por correspondência postal, devidamente registrada, notificando-a efetuar o recolhimento da multa, por não haver pagamentos pendentes à contratada, bem como dando-lhe ciência da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 05 dias úteis a partir da publicação no órgão de imprensa oficial, nos termos do artigo 13 da Resolução SSP-333, de 09-09-2005. (Despacho IIRGD. 14/2017 - 180116000012016OC00049)

DEPARTAMENTO DE CAPTURAS E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Portaria Decade-7, de 27-6-2017

O Delegado de Polícia Diretor do Decade, com fulcro no artigo 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - Designar o Gestor, Co- gestor e Comissão de Recebimento destinados à fiscalização, acompanhamento e recebimento dos materiais, referentes à aquisição de mobiliário em geral, para a 2ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista – DEATUR – Aeroporto de São Paulo – Congonhas, referente ao Processo DECADE 64.137/2017, com a seguinte composição:

a) Gestor: Alexandre Marcílio, RG. 12.176.731, Escrivão de Polícia;

b) Co-Gestor: Edgard Laporta Junior, RG. 8.835.229, Investigador de Polícia;

c) Presidente da Comissão de Recebimento: Magdarette Rodrigues Cristino RG. 13.998.587, Agente de Telecomunicações Policial;

d) Membros da Comissão: Margareth Lilian da Silva, RG. 10.840.411, Agente de Telecomunicações Policial e Fábio Echem Gomes, RG. 13.245.180, Investigador de Polícia.

Art. 2º - Incumbirá ao Gestor

I - Realizar a fiscalização e demais obrigações, contidas no Relatório de Recebimento de Material Permanente, pertinentes a execução do presente contrato, mediante subscrição do Relatório;

II - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando todo e qualquer incidente ao Delegado Divisionário de Policia da Divisão de Administração do DECADE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

III – Encaminhar ao Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota do DECADE o Relatório de Recebimento de Material Permanente de cada contrato e a respectiva nota fiscal/fatura.

Art. 3º - Incumbirá a Comissão de Recebimento

I – Realizar a verificação dos materiais (exame visual e dimensional) com o Termo de Referência Anexo I do Edital;

II – Emitir os termos de recebimento de material definitivo;

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA

Extrato de Contrato

Contrato: 2017NE00130

Processo DHPP 004/2017

Contratante: Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção À Pessoa - DHPP

Contratada: FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 57.147.399/0001-55

Objeto: Aquisição de água mineral (garrafa pet de 500ml)

Vigência: 05 dias

Valor: R$ 4.156,68

Elemento Econômico: 33903010

Amparo Legal: Lei federal 10.520/2002

Data da assinatura: 26-06-2017

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO

Portaria Denarc-1, de 26-6-2017

Disciplina rotina de trabalho, controle de acesso de policiais e visitantes nas dependências do prédio anexo; regulamenta a metodologia e logística da apreensão, movimentação, acondicionamento, armazenamento e incineração de drogas, insumos e objetos; e dá outras providências

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Prevenção e Repreensão ao Narcotráfico,

Considerando recomendação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, por meio da Divisão de Crimes Funcionais, no sentido de expedir o ato normativo com a finalidade de perenizar a dinâmica atualmente adotada no DENARC, já estabelecida na rotina desta Especializada há mais de um ano;

Considerando a necessidade de resguardar a segurança institucional, patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrem, permaneçam e laborem no interior das dependências do DENARC;

Considerando que a apreensão, movimentação, acondicionamento, armazenamento e incineração das drogas demandam efetivo controle, e, portanto, exige-se uma padronização de todo procedimento;

Considerando o contido na Resolução SSP 51, de 12-04-2016 e no Decreto 59.396, de 06-08-2013, resolve:

CAPÍTULO I

SISTEMA INTERNO INFORMATIZADO

Artigo 1º – Fica instituído o programa de informática experimental, com a finalidade de manter banco de dados e sistematizar eletronicamente os atos de Polícia Investigativa consistentes basicamente nas seguintes páginas destinadas às captações de dados para armazenamento e consulta: informe criminal, ocorrências na unidade, ordem de serviço, investigações, veículos, drogas, arma, munição, valores, prisão e cadastro de custodiados.

Parágrafo Único - O programa de informática experimental não isentará os registros que devam ser feitos em livros físicos próprios, estabelecidos nos termos das normas vigentes.

Artigo 2º - Diligências determinadas em autos de Inquérito Policial, denúncias anônimas ou com origem determinada, informações de quaisquer natureza restritas às atribuições deste Departamento e aportadas nesta Especializada, seja por meio externo ou por intermédio dos agentes de polícia que aqui exercem suas funções, devem ser reduzidas a termo, em Informe Criminal.

Artigo 3º - Os informes criminais, cujas diligências são realizadas na circunscrição da Capital, deverão ser submetidos à análise da Divisão e nas ocorrências que extrapolem este limite territorial, obrigatoriamente, deverão ser elevados ao crivo da Diretoria para a devida ciência e autorização.

Parágrafo Único – Comunicada e/ou autorizada a diligência, a partir do informe criminal respectivo, a Delegacia de Polícia expedirá Ordem de Serviço que deverá será relatada no prazo normativo.

Artigo 4º - Fica terminantemente proibida a realização de qualquer diligência sem a sua formalização, física e eletrônica, e no caso de eventualidade que se faça necessária a urgência, o Delegado de Polícia da Unidade dará ciência ao superior imediato para obtenção da autorização por parte da Divisão ou Diretoria, regularizando a documentação o quanto antes e justificando no sistema.

Artigo 5º - A sistemática de distribuição dos informes criminais de origem externa e a designação ficarão a cargo da Delegacia responsável pelo cumprimento da diligência.

Artigo 6º - Caso a diligência seja frutífera, nos termos da Resolução, devem ser realizados os atos de Polícia Judiciária considerados pertinentes.

Artigo 7º - Todo o procedimento do Informe Criminal deverá ser registrado na Unidade de Inteligência Policial (UIP) e auditado pela UCIP (Unidade de Contra Inteligência Policial).

Parágrafo Único - Sem prejuízo de demais análises nos arquivos do sistema, semanalmente, a UCIP deverá auditar as seguintes páginas: ocorrências na unidade, informe criminal, veículos, drogas, arma, munição e valores, bem como a diferença de tempo entre a prisão e apresentação da ocorrência.

Artigo 8º – O programa de informática experimental será disponibilizado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para acesso a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO DE POLICIAIS E VISITANTES

Artigo 9º - Os policiais civis regularmente escalados para concorrer à escala do plantão na portaria serão os responsáveis pelo controle de acesso de visitantes nas dependências do prédio anexo, onde se encontra sediada a Divisão da DISE e suas respectivas Delegacias, UCIP, UIP e Cofre, durante as vinte e quatro horas do dia, incluindo finais de semana e feriados.

Artigo 10 - Todo policial civil que estiver exercendo suas funções nas unidades mencionadas no artigo anterior, Assistência Policial e Diretoria, receberão um cartão magnético numerado e de uso exclusivo, devendo dele fazer uso para adentrar e sair do prédio anexo.

§ 1º - A perda ou extravio do cartão mencionado no caput deste artigo deverá ser imediatamente comunicado à Assistência Policial, mediante memorando.

§ 2º - Os policiais que, por qualquer motivo legal, deixarem de pertencer aos quadros de funcionários do DENARC, deverão obrigatoriamente devolver o cartão magnético junto à Assistência Policial ao receber respectiva documentação alusiva à transferência.

§ 3° - A Assistência Policial deverá proceder a exclusão do policial junto ao sistema de controle da catraca e comunicar a Unidade de Contra Inteligência (UCIP) toda e qualquer alteração do quadro de funcionários para exclusão do sistema interno informatizado experimental.

§ 4º - Caso o usuário credenciado não esteja de posse de seu cartão de acesso, deverá solicitar um temporário junto à Portaria que fará as anotações pertinentes em livro próprio e, assim, restituindo ao final de sua jornada de trabalho.

§ 5º - Todos os policiais deverão portar ostensivamente o distintivo nas dependências deste Departamento, independentemente de possuir cartão de acesso.

Artigo 11 - O acesso de visitantes à área restrita, inclusive policiais deste Departamento, cuja unidade em exercício não seja uma daquelas pertencentes ao prédio anexo, policiais civis que não estejam lotados no DENARC, membros das demais Instituições existentes e prestadores de serviço, far-se-á mediante prévio cadastramento a ser realizado pelos policiais do plantão, findo o qual será anunciado ao Setor ou Unidade Especializada do Departamento para onde pretende se dirigir.

Parágrafo Único – vedado o acesso de visitantes para fins de comércio e ou entregas.

Artigo 12 – Os policiais plantonistas deverão orientar os visitantes a exata localização da unidade de destino e no momento da saída deverão depositar o cartão magnético em dispositivo próprio existente na catraca.

Artigo 13 - O cadastramento e entrega do cartão magnético de identificação serão dispensáveis quando da visita de Chefes do Poder Executivo de todas as esferas: Secretários de Estado, do Município e Adjuntos, Parlamentares no exercício do mandato, bem como Delegado Geral de Polícia, Delegado Geral de Polícia Adjunto e membros do Egrégio Conselho da Polícia Civil.

Parágrafo único - Demais autoridades não mencionadas nesta Portaria terão seu acesso submetido aos procedimentos de cadastramento, salvo quando liberadas previamente pela Diretoria do DENARC.

Artigo 14 – Em caso de falha temporária no funcionamento da catraca, o controle de acesso de visitantes deverá ser feito manualmente em livro próprio.

Artigo 15 – Todos policiais em exercício neste Departamento, para acessar o pátio interno com veículo particular, oficial e depositado judicialmente, somente será autorizado se tiver vaga designada para essa finalidade, devendo se identificar através do interfone existente junto ao portão ao policial escalado na portaria que deverá fazer a verificação na lista nominal para autorizar o acesso.

§1° - O policial que possuir o controle remoto para abertura do portão está isento da identificação.

§2° - É vedada a utilização de vagas não designadas pela Assistência Policial.

§3° - Não será autorizado o acesso de veículo particular sem que haja designação de vaga pela Assistência Policial.

Artigo 16 – Veículo apreendido nos procedimentos de Polícia Judiciária deverá ser estacionado na vaga designada para a Unidade, para essa finalidade.

§1° - Havendo apreensão de diversos veículos, esses deverão utilizar as vagas designadas à Delegacia até sua destinação.

CAPÍTULO III

DA ROTINA DE TRABALHO E CADEIA DE CUSTÓDIA DAS DROGAS APREENDIDAS PELO DENARC

Art. 17 – Apresentação de ocorrência em que haja apreensão de droga; matéria prima e afins; maquinário ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação ou transformação de droga; objeto utilizado para ocultar, dissimular ou transportar a substância; o acesso ao prédio desse Departamento, obrigatoriamente deverá ser feito por meio do estacionamento e a viatura policial ficará estacionada na vaga destinada para este fim.

Art. 18 - A substância será transportada diretamente da viatura para a antessala da Divisão da DISE, local este adredemente equipado com uma mesa larga e duas balanças digitais, de pequeno e grande porte, e na sequencia, a Unidade de Inteligência Policial (UIP) será comunicada.

§ 1º - Em ocorrências com apreensões de drogas em grande quantidade, que não permita o acesso pelo portão da garagem, o veículo será estacionado defronte à entrada principal do prédio, do qual é dotado de monitoramento, e seguindo a rotina mencionada no caput.

§2º - Do mesmo modo, em razão do volume, será facultado a abertura do portão contiguo à catraca somente para a passagem do material apreendido.

§3º - Fica terminantemente proibido o acesso do policial civil à Unidade Policial, na posse da droga apreendida.

Art. 19 - Serão atribuições dos policiais civis que apresentarem a ocorrência: separar e contabilizar a(s) substância(s) por tipo de droga e os funcionários da Unidade de Inteligência acompanharão todo este procedimento.

Art. 20 - Nas situações em que a droga estiver escondida no interior de imóvel, veículo ou objeto, os policiais deverão documentar, por intermédio de fotografia ou vídeo, os meios e modos utilizados para a dissimulação da droga, demonstrando clara e objetivamente a forma de eventual desmontagem, a descoberta e a retirada da droga do local e condições em que foi encontrada, arquivando as imagens no sistema informatizado experimental.

Parágrafo Único – A presente determinação não exclui eventual exame pericial do local.

Art. 21 - Compete à Unidade de Inteligência Policial (UIP):

I – fazer foto panorâmica de todo material apreendido;

II - acondicionar o entorpecente, insumo e objeto em saco plástico transparente apropriado, e se possível, com no máximo 25 quilos;

III – lacrar o material, garantindo sua inviolabilidade;

IV – pesar;

V - fotografar individualmente a(s) embalagem(ns), devendo ser registrado, de forma nítida, o número do lacre;

III – manter arquivo e banco de dados das fotografias mencionadas neste artigo, bem como as fotografias e vídeos mencionados no artigo anterior;

Art. 22 - Nas apreensões de objetos, vestuários e utensílios domésticos com resquícios de droga, esses deverão ser lançados no Registro Digital de Ocorrência no campo "Objeto" e na observação fazer menção do resquício.

Art. 23 - O transporte da droga até a Superintendência da Polícia Técnico-Científica será realizado por policial civil da unidade responsável pelo registro da ocorrência.

Art. 24 - O policial designado para retirada do laudo deverá conferir com cautela o número do lacre lançado no laudo, comparando-o com o número do lacre fisicamente recebido.

§1º - Em caso de divergência entre o lacre descrito no laudo e o da embalagem física, o policial responsável pela retirada deverá, de imediato, suscitar ao perito subscritor do laudo para que realize a retificação. E, caso referido fato seja constatado somente a posteriori, ainda que a droga já tenha sido recolhida para o cofre, caberá à Delegacia de Polícia responsável pelo expediente providenciar a correção junto ao Instituto de Criminalística.

§2º - Na hipótese de o laudo de constatação provisória ser inconclusivo acerca da substância periciada, ao aportar o laudo definitivo, o Delegado de Polícia presidente do Inquérito Policial deverá requisitar ao Perito Criminal, por meio de quesito específico, a indicação da substância, e, na sua impossibilidade, a especificação acerca da possiblidade de incineração da substância para fins de preservar a segurança do procedimento e, em especial, a integridade física das pessoas que participarão da queima.

Art. 25 - No retorno do Instituto de Criminalística, o invólucro ficará sob a guarda do Escrivão de Polícia, que deverá guarda-lo em armário cofre na sala contigua à de pesagem, ambiente este monitorado.

Parágrafo único – Expedida a Guia de Recolhimento, a Delegacia de Polícia responsável pelo feito terá o prazo peremptório de dois dias úteis para encaminhar o lote ao Setor de Depósito de Drogas.

Art. 26 - Cabe ao Delegado de Polícia da unidade onde foi lavrado o procedimento relacionado, gestionar junto ao Juiz que estiver presidindo o correspondente procedimento judicial e autorizar, o mais rapidamente possível, a incineração da droga apreendida, ficando ainda a cargo deste a incumbência de encaminhar a autorização ao Setor de Depósito de Drogas.

Artigo 27 – Todo procedimento mencionado neste Capítulo, referente à cadeia de custódia da droga, deverá ser fielmente observado por se tratar de ambientes monitorados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE DEPÓSITO DE DROGAS

Artigo 28 - O S.D.D. – Setor de Depósito de Drogas – do DENARC ficará sob a responsabilidade da Assistência Policial do Departamento e será coordenado por um Delegado de Polícia.

Artigo 29 - Será atribuição exclusiva do S.D.D.: armazenar a droga, matéria prima e afins; maquinário ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação ou transformação de droga; objeto utilizado no transporte da substância, em sala cofre, enquanto se aguarda autorização para ser incinerado, sendo vedada a guarda, ainda que provisória, de quaisquer outros objetos sem resquícios.

Parágrafo Único - Os objetos periciados, cujo laudo apresente resultado toxicológico negativo, deverão ser encaminhados ao setor de guarda e objetos do fórum e somente serão guardados no cofre caso estejam acondicionados no mesmo lacre que a droga.

Artigo 30 - Todo recebimento de apreensão ao S.D.D. deverá ser realizado por meio de guia de recolhimento, que deverá conter os seguintes itens:

I - espaço para anotação do número do lote que será atribuído à apreensão, com o respectivo ano;

II – Delegacia;

III - números do Boletim de Ocorrência e do Inquérito Policial;

IV - data do fato;

V - local da ocorrência;

VI – nome do indiciado/averiguado/autor/adolescente infrator;

VII - número do processo e da Vara Criminal, se disponível;

VIII - número do laudo pericial;

IX - peso da substância após a perícia, separado pelos itens indicados no laudo pericial, com a indicação respectiva do tipo de droga;

X - número(s) do(s) lacre(s);

XI – campo "Observação", onde deverá ser lançado o(s) objeto(s) apreendido(s) e que tenha(m) resquício(s) de droga;

XII – espaço para aposição da data, nome (legível) e RG do policial que está entregando o lote no Cofre, e do mesmo modo para o funcionário do cofre que recebeu a apreensão;

§ 1º - A guia deverá ser expedida em duas vias, sem rasuras ou ressalvas, devendo uma ser arquivada no S.D.D. e a outra na Unidade Policial correspondente, sendo obrigatório o preenchimento dos itens elencados no artigo anterior em ambas as vias, e principalmente os dados dos funcionários que entregarem e receberem o lote.

§ 2º - A guia de recolhimento deverá ser acompanhada de cópia integral e legível do registro digital de ocorrência, do auto de exibição e apreensão e do laudo de constatação provisório, lavrado pelo Instituto de Criminalística.

Artigo 31 - Compete à DISE adotar os meios necessários para a garantia e segurança do transporte da droga até o cofre.

Artigo 32 – Ao receber as apreensões, o Policial Civil do S.D.D. deverá conferir a guia de recolhimento com a documentação apresentada, devendo ser dispendida especial atenção em relação ao laudo pericial, que descreve o tipo de droga e a quantidade líquida, subtraído o peso relativo ao utilizado no exame, bem como o reservado para contra-perícia, e, por fim, conferir o(s) lacre(s) apostos.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre as informações firmadas na guia de recolhimento e a documentação e/ou os lacres, o Policial Civil do S.D.D. está autorizado a não receber a apreensão, fazendo as anotações para correção.

Artigo 33 - Somente o servidor designado para exercer suas atividades na sala cofre terá a chave, senha/segredo do cofre, de forma que sua abertura ficará condicionada somente em sua presença, escriturada em livro próprio.

§1° – Todo e qualquer acesso ao cofre deve ser registrado em livro próprio, nominando a todos, sem exceção, com horário de entrada e saída.

§2° - Vedado o acesso ao cofre sem adoção das medidas acima sob qualquer pretexto.

Artigo 34 – Será atribuído um número de lote para cada ocorrência, de maneira que sobrevindo novas apreensões nos mesmos autos de Inquérito, poderá ser conferido novo número, sendo anotado na guia a correlação entre ambos.

Parágrafo Único – O mesmo método será empregado nas ocorrências em que pessoas, popularmente chamadas de "mulas do tráfico", transportam drogas no interior do próprio corpo e gradativamente vão expelindo-as; nas apreensões realizadas pela Perícia técnica, quando do exame pericial em local ou veículo;

Artigo 35 – Havendo necessidade de retirada de algum lote, a Autoridade solicitante deverá, por escrito, justificar o pedido que será despachado pelo Delegado de Polícia responsável pelo S.D.D. ou pela Autoridade Policial hierarquicamente superior, lavrando-se um termo de retirada, os quais deverão ser arquivados junto à Guia de Recolhimento com a finalidade de preservar o histórico da cadeia de custódia daquela droga.

Parágrafo único – A respeito da retirada do lote, a droga deverá ser acondicionada em contêiner que será lacrado naquele instante sem conhecimento prévio do número, em ambiente monitorado pelas câmeras de segurança (10) instaladas no interior do cofre, rompido na Unidade pela Autoridade solicitante.

Artigo 36 - O S.D.D. deverá manter o arquivo atualizado acerca do acervo de apreensões que estão efetivamente em poder do DENARC, e em relação aos lotes já incinerados, deverá ser respeitado o prazo 10 anos.

Artigo 37 – Havendo grande apreensão de drogas e estando o lote periciado, deverá ser recolhido imediatamente na sala cofre, em qualquer horário e em qualquer dia, devendo ser o policial do S.D.D. escalado para adotar as medidas necessárias ao acautelamento.

CAPÍTULO V

DA INCINERAÇÃO

Artigo 38 - O S.D.D. deverá realizar o controle das autorizações judiciais visando à incineração de drogas, com o fim de que sejam destruídas as apreensões o mais rápido possível e respeitados os limites de peso tratados em contratos administrativos, firmados com empresas para tal finalidade.

Artigo 39 - Definida a data da incineração, o Delegado de Polícia do S.D.D, ou no caso de seu impedimento, a Autoridade designada, com antecedência mínima de 7 dias, encaminhará comunicação ao Promotor de Justiça Secretário da Promotoria Criminal, à Vigilância Sanitária e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, o local da realização do ato, devendo constar nome e endereço da empresa em que ocorrerá a cremação, data e hora do procedimento.

§ 1º - O ofício de comunicação ao Ministério Público será instruído com o Auto de Incineração que relacionará todos os lotes a serem destruídos, fazendo constar: